



EMENDA MODIFICATIVA Nº 17 de 2013 - CAS

(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei nº 1719 de 2013, que
"Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do
Distrito Federal e dá outras providências."**

Dá-se ao art. 10, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, a seguinte redação:

**"Art. 10 O Conselho Tutelar deve funcionar de segunda a sexta-feira,
das 8h às 18h, ininterruptamente, período em que deve estar
presente, permanentemente na sede, pelo menos um conselheiro."**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada  **CELINA LEÃO**